



Rótulo Ecológico para
Produtos Agrícolas

PE-392.0A

Data:

Pág. Nº 1/18

A CÓPIA IMPRESSA DESTE DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO-CONTROLADA

SUMÁRIO

Parte 1 – Introdução

- 1.0 Histórico das revisões
- 1.1 Introdução
- 1.2 Objetivo
- 1.3 Referências normativas
- 1.4 Definições
- 1.5 Siglas
- 1.6 Escopo de produtos
- 1.7 Estrutura deste documento
- 1.8 Processo de Avaliação
- 1.9 Acordos de reconhecimento
- 1.10 Modificações nos critérios

Parte 2 – Critérios gerais

- 2.1 Autocontrole
- 2.2 Critérios ambientais aplicáveis ao processo
- 2.3 Critérios para o processo produtivo
- 2.4 Informação que induza mal entendimento ao consumidor
- 2.5 Atendimento a requisitos legais

Parte 3 – Critérios específicos

- 3.1 Adequação ao uso
- 3.2 Critérios para insumos
- 3.3 Critérios para embalagem
- 3.4 Critérios de Informações para o consumidor
- 3.5 Critérios para distribuição do produto

Parte 4 – Nota mínima global



Rótulo Ecológico para Produtos Agrícolas

PE-392.0A

Data:

Pág. Nº 3/18

A CÓPIA IMPRESSA DESTES DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO-CONTROLADA

1.1 Introdução

O programa de Rotulagem Ambiental da ABNT foi desenvolvido para apoiar um esforço contínuo a fim de melhorar e/ou manter a qualidade ambiental através da redução do consumo de energia e de materiais, bem como da minimização dos impactos de poluição gerados pela produção, utilização e disposição de produtos e serviços.

Este documento foi preparado com base em considerações do ciclo de vida do produto, conforme estabelecido na norma ABNT NBR ISO 14024, para programas de rotulagem ambiental do tipo I, e em informações de especificações para produtos similares de outros programas de rotulagem ambiental desenvolvidos por outros membros do *Global Ecolabelling Network* (GEN).

1.2 Objetivo

Este Procedimento estabelece os requisitos que os “produtos agrícolas”, disponíveis no mercado Brasileiro, devem atender para obter a licença para uso da Marca ABNT de Qualidade Ambiental (Rótulo Ecológico ABNT).

1.3 Referências normativas

Os documentos relacionados a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem requisitos válidos para este procedimento. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).

- ABNT NBR ISO 14001 - Sistemas da gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso.
- ABNT NBR ISO 14020 - Rótulos e declarações ambientais - Princípios gerais.
- ABNT NBR ISO 14024 - Rótulos e declarações ambientais - Rotulagem ambiental do tipo I - Princípios e procedimentos.
- ABNT NBR ISO 14040 - Gestão ambiental - Avaliação do ciclo de vida - Princípios e estrutura.
- PG-11 - Procedimento Geral da Marca ABNT - Qualidade Ambiental.
- PG-12 - Diretrizes para Elaboração dos Critérios da Marca ABNT- Qualidade Ambiental.
- PG-15 - Manual de Instruções do uso da Marca ABNT

OBS.: Os documentos PG-11, PG-12 e PG -15 podem ser encontrados nas suas versões mais atualizadas no link: <http://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/>

1.4 Definições

Para os efeitos do presente procedimento são adotadas as definições constantes nos documentos de referência citados no item 1.3 e as demais definições abaixo:

1.4.1 Programa de rotulagem ambiental do tipo I

Programa de terceira parte voluntário, baseado em critérios múltiplos, que outorga uma licença que autoriza o uso de rótulos ambientais em produtos/serviços, indicando a preferência ambiental de um produto dentro de uma categoria de produto específica com base em considerações do ciclo de vida (ABNT NBR ISO 14024).



Rótulo Ecológico para Produtos Agrícolas

PE-392.0A

Data:

Pág. Nº 4/18

A CÓPIA IMPRESSA DESTES DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO-CONTROLADA

1.4.2 Avaliação do Ciclo de Vida (ACV)

A ACV enfoca os aspectos ambientais e os impactos ambientais potenciais (por exemplo, uso de recursos e as consequências de liberação para o meio ambiente) ao longo de todo o ciclo de vida de um produto, desde a aquisição das matérias-primas, produção, uso, tratamento, pós-uso, reciclagem até a disposição final (isto é, do berço ao túmulo) (ABNT NBR 14040).

1.4.3 Defensivos agrícolas

Também conhecidos como agrotóxicos ou produtos fitossanitários, são os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos; São substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento (Lei nº 7.802, de 22 de julho de 1989).

1.4.4 Embalagem

Invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinada a cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter, especificamente ou não, os produtos (Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976).

1.4.5 Discriminação

Qualquer distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento no emprego ou ocupação (Convenção 111 da OIT sobre Discriminação).

1.4.6 Produtor

Toda pessoa, física ou jurídica, responsável pela geração de produtos, seja ele in natura ou processado, obtido em sistema de produção agropecuária (adaptado do Decreto 6.323, de 27 de dezembro de 2007).

1.4.7 Trabalhadores

Incluem todo o pessoal contratado, independente se eles trabalham no campo, em locais de processamento ou na administração (adaptado da OIT).

1.4.8 Fertilizante

É substância mineral ou orgânica, natural ou sintética, fornecedora de um ou mais nutrientes de plantas, podendo ser fertilizante mineral ou orgânico (adaptado do Decreto 4.954, de 14 de janeiro de 2004).

1.4.9 Greenwashing

O ato de enganar os consumidores sobre as práticas ambientais de uma empresa ou os benefícios ambientais de um produto ou serviço.

Para maiores explicações visitar o site: <http://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/7pecados>



Rótulo Ecológico para Produtos Agrícolas

PE-392.0A

Data:

Pág. Nº 5/18

A CÓPIA IMPRESSA DESTES DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO-CONTROLADA

1.5 Siglas

As siglas empregadas no texto deste Procedimento são as seguintes:

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
- ABNT/CTC - Comitê Técnico de Certificação
- ACV - Avaliação do ciclo de vida
- CT - Coordenação Técnica
- FISPQ - Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos
- GEN - Global Ecolabelling Network
- GSI - Gerência de Certificação de Sistemas
- IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- ISO - *International Organization for Standardization*
- Renasem - Registro Nacional de Sementes e Mudanças
- OIT - Organização Internacional do Trabalho

1.6 Escopo de produtos

Os produtos abrangidos por este procedimento, que faz parte da categoria “produtos agrícolas”, são os seguintes:

- ⇒ Produtos de café;
- ⇒ Produtos de chá;
- ⇒ Outros produtos agrícolas, que deverão ser consultados com a ABNT.

1.7 Estrutura deste documento

Este procedimento específico está estruturado em 4 partes.

A primeira parte apresenta as informações gerais do procedimento, delimitando sua aplicabilidade e o processo de avaliação.

A segunda parte apresenta os critérios gerais que devem ser cumpridos pela empresa para poder obter a certificação.

A terceira parte deste procedimento apresenta os critérios específicos que devem ser cumpridos pela empresa e/ou pelo produto para poder obter a certificação.

A quarta e última parte deste procedimento apresenta o valor da nota mínima global para obtenção da certificação.

1.8 Processo de avaliação

1.8.1 Descrição do processo de avaliação

O processo de avaliação para a concessão da certificação e da manutenção da certificação está detalhado no procedimento PG-11 – Procedimento Geral da Marca ABNT de Qualidade Ambiental.



Rótulo Ecológico para
Produtos Agrícolas

PE-392.0A

Data:

Pág. Nº 6/18

A CÓPIA IMPRESSA DESTES DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO-CONTROLADA

1.8.2 Certificação

1.8.2.1 Auto avaliação

Antes da auditoria de certificação, a ABNT enviará à Organização um documento em formato “excel” com os critérios estabelecidos neste procedimento, para que a Organização faça uma auto avaliação. O documento informará automaticamente a classificação da empresa em relação aos requisitos do procedimento, conforme sua avaliação.

Obtendo a classificação aprovada, a Organização poderá agendar com a ABNT a auditoria de certificação.

1.8.2.2 Auditoria de certificação

Durante a auditoria de certificação, a ABNT irá verificar o atendimento aos requisitos, utilizando o mesmo documento utilizado pela Organização para sua auto avaliação. A ABNT irá verificar se a auto avaliação realizada pela Organização está correta ou se há alguma divergência.

Para os requisitos que podem ser evidenciados através de documentos, a Organização será solicitada a enviar as evidências para a ABNT, antes da auditoria de certificação.

1.8.3 Manutenção

Para a manutenção da certificação, o acompanhamento da ABNT será realizado conforme o item 6.2 do PG-11.

1.8.4 Avaliação do atendimento aos critérios da parte 2 deste procedimento - gerais

Para os critérios da Parte 2, a Organização deverá evidenciar se atende ou não atende. Esta evidência poderá ser realizada de forma documental ou durante a auditoria presencial, conforme o caso. Veja os exemplos abaixo:

Exemplo 1:

Requisito	Evidência	Situação
A empresa deve estabelecer um Programa de otimização do consumo de energia, com metas de redução quando apropriado.	Programa de otimização do consumo de energia enviado para a ABNT (Documental)	Conforme

Exemplo 2:

Requisito	Evidência	Situação
No caso de a empresa armazenar produtos perigosos ou prejudiciais ao meio ambiente, deve seguir as normas e legislação aplicáveis à saúde, segurança e meio ambiente. A FISPQ (Ficha de Informação do Produto Químico) deve estar próxima do produto químico eventualmente armazenado.	Produtos químicos armazenados sem a FISPQ. (Auditoria presencial)	Não-conforme

O resultado da avaliação do requisito do exemplo 2 gera uma não-conformidade que deve ser solucionada para que a certificação possa ser concedida.



Rótulo Ecológico para
Produtos Agrícolas

PE-392.0A

Data:

Pág. Nº 7/18

A CÓPIA IMPRESSA DESTA DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO-CONTROLADA

1.8.5 Avaliação do atendimento aos critérios da parte 3 deste procedimento - específicos

Os critérios estabelecidos nesta parte do procedimento têm 5 níveis possíveis de enquadramento: “a”, “b”, “c”, “d” e “e”. Conforme o nível de enquadramento em cada critério, será atribuída uma nota cujo valor relativo está apresentado na tabela abaixo:

Relação nota x nível de enquadramento

Nível	Nota
a	1
b	2
c	3
d	4
e	5

Para cada critério específico, será estabelecida uma nota mínima a ser obtida. A não obtenção desta nota mínima, em cada critério, gera uma não-conformidade que deve ser solucionada para que a certificação possa ser concedida.

Para a avaliação dos critérios da Parte 3 deste procedimento, será verificado o enquadramento de cada critério, e estabelecida a nota correspondente. Os critérios serão considerados conformes nos casos em que a nota referente ao enquadramento seja igual ou maior à nota mínima estabelecida para cada critério. Veja o exemplo abaixo:

Exemplo 1: Nota mínima estabelecida para cada critério – 3,0

Critério	Nota mínima estabelecida	Enquadramento pela ABNT	Nota referente ao enquadramento	Situação
<u>XXX</u>	3,0	c	3,0	Conforme
<u>YYY</u>	3,0	d	4,0	Conforme
<u>ZZZ</u>	3,0	d	4,0	Conforme
<u>WWW</u>	3,0	b	2,0	Não-conforme
<u>NNN</u>	3,0	e	5,0	Conforme
Média das notas individuais			3,6	(Ver item 1.8.6)

Resultado: O enquadramento referente ao critério WWW gera uma não-conformidade que deve ser solucionada para que a certificação possa ser concedida.

1.8.6 Avaliação global do atendimento aos critérios

Além da avaliação individual dos critérios gerais e específicos, será estabelecida também uma nota mínima global, cujo cálculo será a resultante da média das notas individuais de cada critério específico. A não obtenção desta nota mínima global também gera uma não-conformidade que deve ser solucionada para que a certificação possa ser concedida.



Rótulo Ecológico para
Produtos Agrícolas

PE-392.0A

Data:

Pág. Nº 8/18

A CÓPIA IMPRESSA DESTES DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO-CONTROLADA

É importante ressaltar que a nota mínima global requerida será sempre superior à média das notas mínimas estabelecidas para cada critério específico. Ou seja, não basta obter a nota mínima em cada critério específico para obter a certificação. Veja os exemplos abaixo:

Exemplo 1: Nota mínima estabelecida para cada critério – 3,0
Nota mínima global estabelecida para este procedimento – 3,5

Critério	Nota mínima estabelecida	Enquadramento pela ABNT	Nota referente ao enquadramento	Situação
<u>XXX</u>	3,0	c	3,0	Conforme
<u>YYY</u>	3,0	d	4,0	Conforme
<u>ZZZ</u>	3,0	d	4,0	Conforme
<u>WWW</u>	3,0	c	3,0	Conforme
<u>NNN</u>	3,0	e	5,0	Conforme
Média das notas individuais			3,8	Conforme

Resultado: Supondo que na avaliação dos requisitos da parte 2 todos os itens tenham sido considerados conformes, a certificação poderia ser concedida, já que os critérios individuais da parte 3 foram considerados conformes e a média global atingiu um valor maior do que o mínimo estabelecido, ou seja, também está conforme.

Exemplo 2: Nota mínima estabelecida para cada critério – 3,0
Nota mínima global estabelecida para este procedimento – 3,5

Critério	Nota mínima estabelecida	Enquadramento pela ABNT	Nota referente ao enquadramento	Situação
<u>XXX</u>	3,0	c	3,0	Conforme
<u>YYY</u>	3,0	d	4,0	Conforme
<u>ZZZ</u>	3,0	d	4,0	Conforme
<u>WWW</u>	3,0	b	2,0	Não-conforme
<u>NNN</u>	3,0	e	5,0	Conforme
Média das notas individuais			3,6	Conforme

Resultado: Supondo que na avaliação dos requisitos da parte 2 todos os itens tenham sido considerados conformes, neste caso, apesar da média global ter atingido um valor maior do que o mínimo estabelecido, ou seja, também está conforme, a certificação não poderia ser concedida, já que o critério WWW obteve um enquadramento “b”, que gerou uma nota 2,0, menor do que a nota mínima estabelecida para cada critério individual.

O enquadramento referente ao critério WWW gera uma não-conformidade que deve ser solucionada para que a certificação possa ser concedida.



Rótulo Ecológico para
Produtos Agrícolas

PE-392.0A

Data:

Pág. Nº 9/18

A CÓPIA IMPRESSA DESTES DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO-CONTROLADA

Exemplo 3: Nota mínima estabelecida para cada critério – 3,0
Nota mínima global estabelecida para este procedimento – 3,5

Critério	Nota mínima estabelecida	Enquadramento pela ABNT	Nota referente ao enquadramento	Situação
<u>XXX</u>	3,0	c	3,0	Conforme
<u>YYY</u>	3,0	d	4,0	Conforme
<u>ZZZ</u>	3,0	d	4,0	Conforme
<u>WWW</u>	3,0	c	3,0	Conforme
<u>NNN</u>	3,0	c	3,0	Conforme
Média das notas individuais			3,4	Não-conforme

Resultado: Supondo que na avaliação dos requisitos da parte 2 todos os itens tenham sido considerados conformes, embora também todos os critérios tenham obtido enquadramento maior ou igual ao mínimo estabelecido, a nota global, resultante da média das notas de cada critério, não atingiu o mínimo estabelecido: média 3,4 quando a média mínima estabelecida é 3,5.

Neste caso, a não-conformidade gerada também deve ser solucionada para que a certificação possa ser concedida. Para solucionar a não-conformidade, a empresa pode melhorar o parâmetro (ou parâmetros) do(s) critério(s) que melhor lhe convier, de forma a melhorar seu enquadramento e, conseqüentemente, a média final.

1.9 Acordos de reconhecimento

Conforme estabelecido no item 15 do PG-11, o processo de manutenção da certificação poderá ser modificado conforme o conteúdo de eventuais acordos de cooperação ou de reconhecimento mútuo.

1.10 Modificações nos critérios

Se depois de concedida a Marca de Conformidade ABNT, ou durante o processo de concessão, ocorrerem mudanças nos critérios estabelecidos para a certificação do produto, a ABNT deverá conceder um prazo que permita aos fabricantes certificados a adequação dos produtos aos requisitos modificados.



Rótulo Ecológico para
Produtos Agrícolas

PE-392.0A

Data:

Pág. Nº 10/18

A CÓPIA IMPRESSA DESTES DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO-CONTROLADA

Parte 2 – Critérios gerais (atendimento obrigatório)

Os critérios gerais são do tipo “passa/não passa”. Devem ser cumpridos integralmente. O não cumprimento de algum dos critérios estabelecidos nesta parte do procedimento gera uma não-conformidade que deve ser solucionada para que a certificação possa ser concedida.

2.1 Autocontrole

- a) Durante as auditorias, o produtor deverá demonstrar para a ABNT como controla seu processo produtivo de forma a manter o produto atendendo aos critérios estabelecidos neste procedimento.
- b) Caso o produtor possua dentro do mesmo local, produtos rotulados e não rotulados, deve haver local de armazenamento e processamento separados.

Esta sistemática ficará sujeita à aprovação da ABNT e poderá ser considerada como um item não-conforme, caso não seja aprovada.

2.2 Critérios ambientais aplicáveis ao processo

2.2.1 Armazenamento de produtos perigosos

- a) O local de armazenamento deve apresentar um sistema de ventilação adequado e piso impermeabilizado e deve ser feito de alvenaria, ou seja, de material não inflamável;
- b) O local de armazenamento deve apresentar sinalização indicando símbolo de perigo com descrição “CUIDADO VENENO”;
- c) Produtos sólidos e líquidos não devem ser armazenados no mesmo espaço a fim de evitar geração de um meio adequado para reações no caso de quebra de frascos;
- d) Os produtos químicos devem ser separados em grupos químicos compatíveis, conforme descrito na FISQP;
- e) Os produtos químicos incompatíveis devem estar separados por uma barreira física entre si.

2.4 Critérios para o processo produtivo

2.4.1 Higienização

- a) A água utilizada para lavar produtos deve cumprir requisitos sanitários e epidemiológicos.
- b) As substâncias usadas na lavagem, desinfecção e tratamento dos equipamentos que entram em contato com os produtos devem ser autorizadas pela Anvisa.

2.4.2 Controle de pragas

No tratamento dos produtos vegetais, incluindo o controle de pragas, preservação do produto e alteração de maturação, e a eliminação de agentes patogênicos, não devem ser usados:

- I. Radiação ionizante;
- II. Substâncias químicas como anti-sépticos ou antibióticos, na produção ou nas embalagens, em quaisquer formas.

2.4.3 Pessoal

As pessoas que manuseiam diretamente o produto devem seguir critérios de higiene, conforme estabelecido na legislação.



Rótulo Ecológico para
Produtos Agrícolas

PE-392.0A

Data:

Pág. Nº 11/18

A CÓPIA IMPRESSA DESTES DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO-CONTROLADA

2.5 Atendimento a requisitos legais

2.5.1 Mudanças e sementes

O produtor deve ter controle do(s) fornecedor(es) de mudas e sementes e garantir que o(s) mesmo(s) possui(em) registro de inscrição no Renasem.

2.5.2 Sanitária

A embalagem do produto deve ser feita com materiais aprovados para uso como embalagem para produto alimentar, ser inodora e garantir a segurança dos produtos frescos durante o transporte e a venda no comércio (Resoluções Anvisa).

2.5.3 Legislação ambiental

- a) A empresa deve cumprir (ou exceder) a legislação e regulamentos ambientais aplicáveis, em nível federal, estadual e municipal, considerando inclusive, mas não se limitando a, aspectos relacionados às emissões, efluentes e resíduos; sempre que uma empresa for de uma jurisdição no exterior, os regulamentos ambientais daquela jurisdição se aplicam.
- b) O produtor deve apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o título de posse da propriedade;
- c) Caso o fabricante tenha em suas instalações postos de abastecimento de combustíveis, deverá possuir medidas de contenção/prevenção e procedimentos de emergência para casos de derramamento, incêndio e explosão.
- d) Os postos de abastecimento devem ser licenciados pelo órgão estadual de meio ambiente.

2.5.4 Regulamentos trabalhistas, anti-discriminatórios e de segurança

- a) Todos os trabalhadores devem ser empregados assalariados, independentemente se eles são permanentes ou temporários, migrantes ou locais, subcontratados ou empregados diretamente. (Convenção Fundamental da OIT).
- b) O produtor não deve discriminar com base em raça, sexo, cor, orientação sexual, deficiência, estado civil, idade, religião, opinião, política, filiação a sindicatos, ascendência nacional ou origem social na contratação, promoção, acesso a treinamento, remuneração, alocação de trabalho, demissão, aposentadoria ou outras atividades (Convenção 111 da OIT).
- c) O produtor não deve empregar crianças com menos de 16 anos (Convenção 182 da OIT).
- d) O produtor não deve submeter trabalhadores com menos de 18 anos de idade a qualquer tipo de trabalho que por sua natureza ou circunstâncias de realização, seja passível de comprometer a saúde, a segurança, a moral ou atendimento escolar da criança (Convenção 182 da OIT).

A critério da ABNT, o atendimento a este requisito pode ser evidenciado com uma declaração assinada pelo Executivo Sênior da Empresa e responsáveis técnicos das propriedades.



Rótulo Ecológico para
Produtos Agrícolas

PE-392.0A

Data:

Pág. Nº 12/18

A CÓPIA IMPRESSA DESTES DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO-CONTROLADA

Parte 3 – Critérios específicos

3.1 Adequação ao uso

O produto deve ser adequado a sua aplicação pretendida. Certos padrões de qualidade devem ser inerentes ao próprio produto.

Enquadramento mínimo exigido: “c”

- a) O fabricante não consegue demonstrar a adequação ao uso do produto.
- b) O fabricante atesta que o produto é adequado ao uso pretendido, mas não possui nenhum tipo de controle de qualidade e não apresenta canal direto para reclamação do consumidor.
- c) O fabricante consegue demonstrar a adequação ao uso do produto, durante a auditoria, através de controles próprios de qualidade, declara formalmente sua adequação e não apresenta evidências de reclamações significativas.
- d) Produto controlado pelo fabricante conforme normas brasileiras ou internacionais, incluindo ensaios (pH, aroma, impurezas, entre outros) em laboratórios próprios ou terceirizados.
- e) Produto certificado por entidade de 3ª parte, segundo normas brasileiras ou internacionais, em um sistema nacional de avaliação da conformidade.

3.2 Critérios para insumos

3.2.1 Defensivos agrícolas

3.2.1.1 Substâncias proibidas

Defensivos agrícolas que possuam os seguintes ingredientes ativos não devem ser utilizados na(s) propriedade(s):

- I. Acefato
- II. Cihexatina
- III. Endosulfan
- IV. Forato
- V. Fosmete
- VI. Metamidofós
- VII. Parationa metílica
- VIII. Triclorfom

Enquadramento mínimo exigido: “c”

- a) O produtor não controla os princípios ativos dos defensivos utilizados.
- b) O produtor utiliza ao menos 1 (um) defensivo com um dos princípios ativos listados.
- c) O produtor apresentou uma declaração assinada pelo Executivo Sênior da Empresa e responsável técnico das propriedades declarando o não uso das substâncias listadas.
- d) O produtor possui controle dos defensivos utilizados e evidência sobre a sua composição de forma a demonstra a não utilização das substâncias listadas.
- e) O produtor não utiliza nenhum tipo de defensivo químico, realizando o controle de pragas e doenças através de técnicas agrícolas como a policultura, rotação de cultura ou uso de variedades de plantas mais resistentes.



Rótulo Ecológico para
Produtos Agrícolas

PE-392.0A

Data:

Pág. Nº 13/18

A CÓPIA IMPRESSA DESTES DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO-CONTROLADA

3.2.1.2 Classificação

O produtor deve controlar quais defensivos estão sendo utilizados, sua quantidade e classificação. Os defensivos usados devem ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Enquadramento mínimo exigido “c”

- a) O produtor não controla quais os defensivos utilizados, sua quantidade e classificação.
- b) O produtor utiliza mais de um defensivo classificado como Classe I (vermelha) (Extremamente tóxico e Altamente perigoso ao meio ambiente).
- c) O produtor utiliza somente 1 (um) defensivo com a classificação Classe I (vermelha) (Extremamente tóxico e Altamente perigoso ao meio ambiente) e apresenta justificativa técnica para a necessidade de seu uso.
- d) O produtor não utiliza defensivos com a classificação Classe I (vermelha) (Extremamente tóxico e Altamente perigoso ao meio ambiente).
- e) O produtor não utiliza nenhum tipo de defensivo químico, realizado o controle de pragas e doenças através de técnicas agrícolas como a policultura, rotação de cultura ou uso de variedade de plantas mais resistentes.

3.2.1.3 Tipo de aplicação

O produtor deve evitar o desperdício, o aumento do risco de exposição e o transporte dos defensivos para fora da plantação.

Enquadramento mínimo exigido “c”

- f) O produtor utiliza, entre outras formas, a aplicação aérea (com aviões).
- g) O produtor realiza a aplicação através de aplicação local com equipamentos destinados a esta função
- h) O produtor realizada a aplicação através de aplicação local com equipamentos destinados a esta função, e os equipamentos recebem manutenção com frequência determinada em procedimento.
- i) O produtor realizada a aplicação através de aplicação local com equipamentos destinados a esta função, e os equipamentos recebem manutenção com frequência determinada em procedimento. Para a aplicação é levada em consideração aspectos climáticos como precipitação, vento, temperaturas muito altas, entre outros.
- j) O produtor não utiliza nenhum tipo de defensivo, realizando o controle de pragas e doenças através de técnicas agrícolas como a policultura, rotação de cultura, sistema agroflorestal ou uso de variedades de plantas mais resistentes.

3.2.1.4 Proteção do pessoal

O produtor deve fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores que manipulam, aplicam, realizam o processo de lavagem das embalagens e/ou descartam as embalagens de defensivos agrícolas e outros produtos químicos perigosos.

Enquadramento mínimo exigido “c”

- a) O produtor não controla o manuseio, uso e descarte dos defensivos agrícolas;
- b) O fabricante controla o manuseio, uso e descarte, fornece o EPI, mas não assegura a utilização dos EPI durante as atividades;
- c) O produtor controla o manuseio, uso e descarte dos defensivos agrícolas; fornece o EPI e assegura a utilização dos mesmos durante as atividades e realizou treinamento para os empregados sobre a correta utilização, manuseio e descarte do EPI;



Rótulo Ecológico para
Produtos Agrícolas

PE-392.0A

Data:

Pág. Nº 14/18

A CÓPIA IMPRESSA DESTES DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO-CONTROLADA

- d) O produtor controla o manuseio, uso e descarte dos defensivos agrícolas; fornece o EPI adequados para a atividade; assegura a integridade do equipamento; realiza treinamentos periódicos sobre a correta utilização do EPI, das ações em caso de emergência.
- e) O produtor não utiliza nenhum tipo de defensivo, realizando o controle de pragas e doenças através de técnicas agrícolas como a policultura, rotação de cultura, sistema agroflorestal ou uso de variedades de plantas mais resistentes.

3.2.2 Fertilizantes

Os fertilizantes devem ser utilizados de maneira eficiente, a fim de serem evitados desperdícios e impactos negativos no solo e nas águas.

Enquadramento mínimo exigido "c"

- a) O produtor não controla o uso de fertilizantes, utilizando sempre que acha necessário.
- b) O produtor utiliza fertilizantes conforme um planejamento (anual, por colheita, por safra etc.) pré-determinado.
- c) O produtor realizou estudo das condições do solo e utiliza fertilizantes sintéticos conforme orientação de um técnico especialista.
- d) O produtor realizou estudo das condições do solo e utiliza somente fertilizantes orgânicos.
- e) O produtor não utiliza nenhum tipo de fertilizante, realizando a reciclagem dos nutrientes no solo através de técnicas agrícolas como a policultura, rotação de cultura, sistema agroflorestal, entre outras.

3.2.3 Proteção do Meio Ambiente

3.2.3.1 Uso da água

A água utilizada para irrigação deve ser usada de forma racional e eficiente, a fim de se evitar desperdícios e impactos no solo.

Enquadramento mínimo exigido "c"

- a) O produtor não controla o uso da água para a irrigação.
- b) O produtor controla o uso da água para irrigação e utiliza, entre outros, o sistema de irrigação menos eficiente, como o canhão autopropelido.
- c) O produtor controla o uso da água para a irrigação e utiliza sistemas de irrigação mais eficientes como microaspersão e gotejamento.
- d) O produtor controla o uso da água, utiliza sistemas de irrigação mais eficientes como microaspersão e gotejamento, e ainda realiza ações que favorecem a infiltração da água no solo e a manutenção da umidade, como uso de cobertura vegetal no solo.
- e) O produtor controla o uso da água utilizada para irrigação, utiliza sistemas de irrigação mais eficientes e técnicas que favorecem a infiltração da água no solo e a manutenção da umidade e apresenta sistema de captação da água, como barragens ou "miniaçudes" para captação de enxurradas, que promovem a infiltração da água no solo, interceptando fluxos de erosão laminar.



Rótulo Ecológico para
Produtos Agrícolas

PE-392.0A

Data:

Pág. Nº 15/18

A CÓPIA IMPRESSA DESTES DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO-CONTROLADA

3.2.3.2 Redução da erosão e desgaste do solo

Devem ser tomadas medidas ou utilizadas técnicas para reduzir a erosão e o desgaste do solo.

Enquadramento mínimo exigido “c”

- a) O produtor não realiza nenhuma ação para reduzir a erosão do solo.
- b) O produtor mantém uma margem de mata ciliar no entorno de corpos hídricos, conforme estabelecido na legislação ambiental.
- c) O produtor utiliza somente 1 (um) tipo de técnica para redução da erosão do solo, como faixa de retenção, curvas de nível, formação de terraços, semeadura em contorno, entre outras.
- d) O produtor utiliza mais de 1 (uma) tipo de técnica para redução da erosão do solo, como faixa de retenção, curvas de nível, formação de terraços, semeadura em contorno, entre outras.
- e) O produtor utiliza mais de 1 (uma) tipo de técnica para redução da erosão do solo, como faixa de retenção, curvas de nível, formação de terraços, semeadura em contorno, entre outras; e adicionalmente mantém uma área de mata ciliar preservada além do estabelecido na legislação.

3.3 Critérios para as Embalagens

3.3.1 Reciclabilidade

As embalagens utilizadas no produto devem ser fabricadas com material reciclável.

Enquadramento mínimo exigido “c”

- a) O fabricante não controla o material da embalagem utilizada no produto;
- b) O fabricante não apresentou lista dos materiais e nem evidenciou a reciclabilidade dos materiais de embalagem.
- c) O fabricante apresenta uma declaração formal, assinada pelo Executivo Sênior, de utilização de embalagens produzidas com material reciclável;
- d) O fabricante apresenta documentos que evidenciam a utilização de embalagens produzidas com material reciclável: especificações dos produtos, planos de fabricação, especificações de processos, artigo científicos, documentos técnicos de recicladoras etc;
- e) Ensaio laboratoriais realizados em amostras coletadas pela ABNT comprovam a utilização de embalagens produzidas com material reciclável.

3.3.2 Cápsulas

As embalagens do tipo cápsulas devem ser de material biodegradável ou compostável.

Enquadramento mínimo exigido “c”

- a) O fabricante não apresentou evidência da biodegradabilidade ou compostabilidade da cápsula;
- b) O fabricante apresenta uma declaração formal, assinada pelo Executivo Sênior, de utilização de cápsulas produzidas com material biodegradável ou compostável;
- c) O fabricante apresenta documentos que evidenciam a utilização de cápsulas produzidas com material biodegradável ou compostável;



Rótulo Ecológico para
Produtos Agrícolas

PE-392.0A

Data:

Pág. Nº 16/18

A CÓPIA IMPRESSA DESTES DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO-CONTROLADA

- d) O fabricante apresenta resultado de ensaios laboratoriais, em laboratório independente, comprovando a biodegradabilidade ou compostabilidade da cápsula, com base na norma ABNT NBR 15448-2:2008;
- e) Ensaios laboratoriais realizado em amostras coletadas pela ABNT comprovam a utilização de embalagens produzidas com material reciclável, com base na norma ABNT NBR 15448-2:2008.

3.4 Critérios de Informações para o consumidor

- I. As seguintes informações devem estar disponíveis para o consumidor (na embalagem do produto, em cartilha, no site do produto, entre outros meios de comunicação):
 - a) Nome das espécies das plantas utilizadas em cada um dos produtos;
 - b) Local de plantação do produto;
 - c) Instruções relativas às melhores formas de descarte da embalagem (reutilização, reciclagem);
 - d) Deve ficar claro quais produtos são rotulados e quais não o são.
- II. Não devem ser disponibilizadas informações que induza mal entendimento ao consumidor, ou seja *greenwashing* informações categorizadas como *greenwashing*, ou seja, informações que possam induzir a má interpretação pelo consumidor sobre ações ambientais ou sobre o programa do Rótulo Ecológico da ABNT.
- III. Não deve ser usado a palavra “orgânico”, “produto orgânico”, “bio orgânico” (ou similares) sem um certificado adequado para estes produtos.

Recomenda-se incluir informações adicionais explicando a Rotulagem Ambiental Tipo I e sua importância.

O fabricante deve apresentar uma amostra do material de informação que ostenta o rótulo ecológico para aprovação da ABNT.

Enquadramento mínimo exigido “c”

- f) O fabricante não apresentou a amostra do material de informação;
- g) O material de informação apresentado não contempla todos os itens exigidos ou apresenta informação categorizada como *greenwashing*;
- h) O material de informação apresentado contempla todos os itens exigidos e não apresenta informação categorizada como *greenwashing*;
- i) O material de informação apresentado contempla todos os itens exigidos e traz mais informações relevantes para o cliente e não apresenta informação categorizada como *greenwashing*;
- j) O material de informação apresentado contempla todos os itens exigidos, incluindo a recomendação, e é apresentado em mais de um local (embalagem, site, cartilha etc.) e não apresenta informação categorizada como *greenwashing*.

3.5 Critérios para distribuição do produto

3.5.1 Transporte próprio

Caso o fabricante possua seus próprios veículos para distribuição do(s) produto(s), deve possuir um Programa de manutenção periódica dos veículos.



Rótulo Ecológico para
Produtos Agrícolas

PE-392.0A

Data:

Pág. Nº 17/18

A CÓPIA IMPRESSA DESTES DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO-CONTROLADA

Enquadramento mínimo exigido “c”

- a) O fabricante não tem um programa de manutenção periódica de seus veículos;
- b) O fabricante tem um programa de manutenção periódica de seus veículos, mas não monitora o consumo de combustíveis, bem como das emissões;
- c) O fabricante tem um programa de manutenção periódica de seus veículos e monitora a o consumo de combustíveis, bem como das emissões;
- d) O fabricante tem um programa de manutenção periódica de seus veículos e monitora a redução do consumo de combustíveis, bem como das emissões, com metas pré-estabelecidas;
- e) O fabricante comprova que seu programa de manutenção periódica de veículos está atingindo as metas estabelecidas para redução do consumo de combustíveis e emissões.

3.5.2 Transporte terceirizado

Caso o fabricante utilize empresas de transporte terceirizadas, estas devem ser qualificadas com base em critérios que incluam aspectos ambientais que considerem, no mínimo, o seguinte:

- a) Programa de manutenção periódica;
- b) Licença ambiental (se necessário);
- c) Certificado de regularidade;
- d) Treinamentos periódicos aos funcionários;
- e) Conformidade com CONTRAN (ANTT).

Enquadramento mínimo exigido “c”

- a) O fabricante não qualifica seus transportadores terceirizados;
- b) O fabricante qualifica seus transportadores terceirizados, entretanto não considera todos os itens exigidos;
- c) O fabricante qualifica seus transportadores terceirizados e considera todos os itens exigidos;
- d) O fabricante qualifica seus transportadores terceirizados, considera todos os itens exigidos e também exige a comprovação da redução do consumo de combustíveis, bem como das emissões, através de metas pré-estabelecidas;
- e) O fabricante qualifica seus transportadores terceirizados, considera todos os itens exigidos e comprova a redução do consumo de combustíveis, bem como das emissões, pelos seus terceirizados.



Rótulo Ecológico para
Produtos Agrícolas

PE-392.0A

Data:

Pág. Nº 18/18

A CÓPIA IMPRESSA DESTE DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO-CONTROLADA

Parte 4 – Nota mínima global

A nota mínima global para a obtenção da certificação de acordo com este procedimento é **3,3**.
